



TERMO DE ABERTURA

Aos 02 de julho de 2025, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N° 44/2025**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"** (R\$ 121.974,83 pick-up Semede - Dep Ezequiel Neiva) de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo
Matrícula 359

Data do Protocolo 02 / 07 / 2025

Data da Leitura 04 / 07 / 2025 Sessão 10º SE

Data da Votação 04 / 07 / 2025 Sessão 10º SE



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

30 de junho de 2025.

OFÍCIO N° 044/AGM/2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 044/2025 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:66145
201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2025.06.30
12:38:50 -04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

*Willyam Cavalcante
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO*



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM N° 044/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 30 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 121.974,83 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhorar a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área da educação. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo Estadual, uma emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Ezequiel Neiva, no valor de R\$121.974,83 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos) para aquisição de um veiculo tipo pick-up.

3. Destacamos que o município já encaminhou toda a documentação necessária para o recebimento do recurso e aguarda a autorização legislativa para abertura do credito especial e consequentemente a deflagração da licitação.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN
DAMO:6614520
1215

Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2025.06.30 12:39:02
-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município



PROJETO DE LEI N° 044/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 121.974,83 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos), a fim de atender a Secretaria Municipal Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 121.974,83
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0040. 1206 – Aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Pick-Up	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 121.974,83
TOTAL	R\$ 121.974,83
Total Suplementação -----	R\$ 121.974,83

Art. 2º. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte: 17010000 – No valor total de R\$ 115.876,09 (Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), e Contrapartida de R\$ 6.098,74 (Seis Mil e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN
DAMO:661452
01215
GIOVAN DAMO
Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2025.06.30
12:38:27 -04'00'
Prefeito Municipal



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alta Floresta D'Oeste – RO, 12 de junho de 2025.

Memorando nº 238 / 2025

DA: SEMED / GAB

PARA: Prefeitura Municipal / Setor de Contabilidade

Assunto: Abertura de Crédito Orçamentário – Aquisição de um veículo utilitário tipo Pick-up convenio Nº 85/2025/PGE-SEDUC

Senhora Contadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de crédito orçamentário para aquisição de um veículo utilitário tipo pick-up referente ao Convenio Nº 85/2025/PGE-SEDUC entre Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste / RO, no valor total de **121.974,83 (cento e vinte e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

O valor será utilizado conforme descrito abaixo:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
PROJETO/ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SALDO SOLICITADO: R\$ 121.974,83

Assinatura do secretário
(solicitante)

Vania Moreira Paulo e Silva
Analista Nível I
SEMED / Alta Floresta D'Oeste / RO
Decreto nº 10.737/2024

Tatiana Santos da Silva
18/10/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a8aae31-484e-441f-9c7a-5ccc63393019>



Assinado por: VANIA MOREIRA PAULO E SILVA 13/06/2025
11:46:52 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SMP 51 2025 505087



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 85/2025/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF n. ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar n. 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Nilo Pecanha Olavo, n. 4513, Bairro Redondo, doravante denominado convenente, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. GIOVAN DAMO**, inscrito no CPF sob o n. ***.452.012-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme id 0058214811.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.028018/2024-33, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.028018/2024-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0055731963) aprovado pela autoridade competente, do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de Veículo Tipo PICK-UP

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 121.974,83** (cento e vinte e um mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula

Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 115.876,09** (cento e quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme Nota de Empenho (0056166580).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R\$ 6.098,74** (seis mil noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0055731978), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (0056166580).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1^a parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de resarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, Usuário Externo, em 08/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059033421** e o código CRC **73B19317**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.028018/2024-33

SEI nº 0059033421



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste					CNPJ 15.834.732/0001-54
Endereço Av. Brasil nº 3044, Bairro: Redondo					
Cidade Alta Floresta D'Oeste	U.F RO	C.E.P 76.954-000	Telefone (69) 3641-2463	Esfera Adm. Municipal	
Conta Corrente		Banco Banco do Brasil	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Giovan Damo					C.P.F 661.452.012-15
RG SSP/RO 665191 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Gestor Municipal			Matrícula -----
Endereço Rua Tancredo Neves, 3867, Bairro: Centro.					C.E.P 76.954-000
Contato		E-mail			
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO					
Endereço Av. Farquar, s/n, Bairro: Pedrinhas		CNPJ 04.564.530/0001-13			
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470	E.A Estadual		
Nome do Responsável Ana Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretaria de Estado da Educação			
Responsável Técnico pelo projeto					
Nome Fernando Viana					
Profissão Gerente de Convênios		Contato 69 99326-0998			
E-mail convenio@altafloresta.ro.gov.br					
Descrição do Projeto					
Título do Projeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP					
Período de Execução					
Início ALR		Término 365 dias			



Identificação do objeto

O Presente projeto visa aquisição de um veículo tipo pick-up para atender as demandas com eficiência e celeridade do serviço de transporte das pessoas para execução das ações pedagógicas e administrativas da Semed no município de Alta Floresta D'Oeste /RO.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)

O Município de Alta Floresta D'Oeste, localiza-se no Estado de Rondônia, Com uma população de 21.495 habitantes, segundo estimativas do IBGE de 2022, a distância da Capital Porto Velho é de 541km. De acordo com as fontes do IBGE de 2022, a área do município é de aproximadamente 7.067,127 km². A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

Busca-se aquisição de um veículo tipo pick-up, zero km., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, para garantir a continuidade dos trabalhos que são desenvolvidos no dia a dia por esta secretaria, unidades de ensino e demais espaços administrativos que são atendidos por este órgão.

A aquisição pretendida justifica-se face ao interesse do ente público de manter e garantir a manutenção dos serviços deste órgão em níveis aceitáveis para que aqueles que necessitam desta aquisição para o exercício de suas funções, possam desenvolver seu trabalho da melhor forma. Assim a aquisição desse veículo, busca atender as demandas com eficiência e celeridade do serviço de transporte das pessoas para execução das ações pedagógicas e administrativas. Assim sendo, faz-se necessário um veículo com as características do veículo pretendido, para que seja capaz de transitar em viagens para outras cidades e nos diversos tipos de terrenos, para lugares e Escolas da Zona Urbana e Zona Rural de difícil acesso. A aquisição deste veículo tem por objetivo de possibilitar o deslocamento de equipes da Secretaria Municipal de Educação com segurança e conforto quando necessitarem prestarem serviços dentro do município de Alta Floresta D'Oeste, tanto zona rural, quanto zona urbana e outros municípios, na capital Porto Velho e outros estados, ou para qualquer outra atividade que dependam de se deslocarem, garantindo e facilitando assim a locomoção dos mesmos e sobretudo melhor conforto. Ademais, este município conta com de 19 unidades escolares e maioria se encontra na zona rural, algumas em lugares de difícil acesso e os veículos da frota própria desta Secretaria são insuficientes para atender este tipo de demanda. A aquisição do veículo tipo pick-up permitirá: Agilizar o atendimento: Reduzir o tempo de deslocamento para as escolas, garantindo maior frequência de visitas e acompanhamento das atividades pedagógicas; Melhorar a logística: Transportar materiais pedagógicos, equipamentos e alimentos com maior segurança e eficiência, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos professores e o desenvolvimento dos alunos; Ampliar o alcance: Acessar áreas rurais de difícil acesso, garantindo que todos os alunos tenham acesso a serviços educacionais de qualidade e Gerar economia: Reduzir os custos com manutenção e combustível, além de aumentar a vida útil da frota existente.

Enfatizamos ainda, que aquisição de fato irá possibilitar uma maior movimentação das equipes técnicas em todos as localidades educacionais para maior acompanhamento das atividades para que se alcance os ressaltos positivos esperados por esta Secretaria.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Otimizar a prestação de serviços educacionais, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento às unidades escolares, especialmente as localizadas em áreas rurais.

Objetivos Específicos

■ **Otimizar a logística:** Facilitar o transporte de materiais pedagógicos, equipamentos esportivos, alimentos para merenda escolar e outros insumos necessários para o funcionamento das escolas e Agilizar o deslocamento de equipes técnicas, como supervisores, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio, para as unidades escolares, permitindo um acompanhamento mais próximo das atividades.

■ **Ampliar o alcance:** Permitir o acesso a escolas localizadas em áreas rurais de difícil acesso, garantindo a equidade no atendimento e a oferta de serviços de qualidade a todos os alunos e Facilitar a participação em eventos e reuniões em outras localidades, ampliando as oportunidades de capacitação e troca de experiências.



- **Melhorar a qualidade do ensino:** Permitir um acompanhamento mais próximo das atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e Agilizar a resolução de problemas e demandas das escolas, garantindo um atendimento mais eficiente e eficaz.
- **Reducir custos:** Reduzir os custos com transporte, otimizando as rotas e diminuindo o consumo de combustível e Aumentar a vida útil da frota existente, através da distribuição das demandas entre os veículos.
- **Aumentar a eficiência:** Agilizar o atendimento às demandas das escolas, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a satisfação dos usuários e Otimizar o tempo dos profissionais da Secretaria, permitindo que se dediquem a atividades de maior valor agregado.

Metas Qualitativas e Quantitativas

Meta Geral: Beneficiar os servidores e estudantes da rede municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Meta Qualitativa:

- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas, através de um acompanhamento mais próximo das atividades pedagógicas e da garantia de que os recursos materiais cheguem às unidades escolares de forma mais eficiente.
- Garantir o acesso de todos os alunos, independentemente de sua localização, aos serviços educacionais oferecidos pela Secretaria.
- Fortalecimento da gestão escolar: Oferecer suporte aos gestores escolares, através de visitas técnicas e acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades.
- Melhoria da comunicação: Facilitar a comunicação entre a Secretaria e as unidades escolares, agilizando o processo de troca de informações e a resolução de problemas.
- Aumentar a satisfação dos alunos, professores, pais e comunidade em geral com os serviços prestados pela Secretaria.

Meta Quantitativa:

- Redução do tempo de deslocamento: Diminuir em 48% o tempo médio de deslocamento para as unidades escolares, especialmente as localizadas em áreas rurais.
- Aumento da frequência de visitas: Realizar, no mínimo, 2 visitas técnicas por mês a cada unidade escolar.
- Redução de custos com manutenção: Diminuir em 43% os custos com manutenção da frota veicular da Secretaria.
- Aumento da vida útil da frota: Aumentar em 4 anos a vida útil média dos veículos da frota.

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Inicio	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 dias
	1.2	Elaboração do Edital	ALR	365 dias
	1.3	Publicação do instrumento convocatório	ALR	365 dias
	1.4	Recebimento das proposta	ALR	365 dias
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão	ALR	365 dias
	1.6	Elaboração de Contrato	ALR	365 dias
	1.7	Registro da Ata	ALR	365 dias
	1.8	Assinatura do Contrato	ALR	365 dias
	1.10	Liquidação e Pagamento	ALR	365 dias
	1.12	Recebimento definitivo	ALR	365 dias
	1.13	entrega do objeto	ALR	365 dias



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 121.974,83	R\$ 115.876,09	R\$ 6.098,74
TOTAL GERAL		R\$ 121.974,83	R\$ 115.876,09	R\$ 6.098,74

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R\$ 115.876,09

PROONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	R\$ 6.098,74

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação — Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

Alta Floresta D' Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2024.

GIOVAN
DAMO:66145201215
201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
Dados: 2024.12.12
15:03:21 -04'00'

Giovani Damo
Prefeito

Aprovado

Local e Data

Concedente



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Plano de aplicação							
Item	Especificações	Und	Quant.	Valor (UN) R\$	Valor total R\$	Concedente (Parcela única) R\$	Proponente
1	Veículo utilitário tipo Pick-up , ano/modelo 2024 ou superior, 5 passageiros, motor 1.2 ou superior, 4V, combustíveis flex, três cilindros, potência 98 CV ou superior, câmbio no mínimo 05 marchas ou superior, manual, tração dianteira, direção hidráulica, tanque de combustível de 44 litros ou superior, veículo automotor cabine dupla com carroceria aberta contendo capota marítima, tamanho da carroceria 580 LT, carga útil 600 KG, ar condicionado original de fábrica, central multimídia, travas elétricas nas portas, joog de tapetes. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado. Sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, município de Cacoal/RO. Garantia de fábrica mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) KM rodados o que ocorrer primeiro. Local para assistência técnica (fornecimento de serviços especializados e peças genuínas de reposição, durante e após o período de garantia) autorizada pelo fabricante dentro do Estado de Rondônia no limite de 300 KM. Orçamento deverá estar incluso frete até a cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO	Und.	1,00	121.974,83	121.974,83	115.876,09	6.098,74
	Total						115.876,09 6.098,74

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2024.

GIOVAN
DAMO:661
45201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2024.12.12
15:03:33 -04'00'

Giovan Damo
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

044/25
12

PROJETO DE LEI N. 044/2025

OFÍCIO N. 044/AGM/2025

MENSAGEM N.044/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Proposição de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no orçamento vigente no valor de R\$ 121.974,83 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a fim de atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

De acordo com o disposto no art. 2º do presente Projeto de Lei, para a cobertura do crédito serão utilizados recursos de transferência especial do Governo Federal na fonte 17010000 no valor de R\$ 115.876,09 (Cento e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos) e uma contrapartida de R\$ 6.098,74 (Seis mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), para atender demanda da SEMED.

A proposta está instruída com o Ofício n. 044/AGM/2025 e Mensagem n. 044/2025, Memorando n. 238/2025, Termo de Convênio n. 85/2025/PGE-SEDUC e Plano de Trabalho, justificando a necessidade de abertura de crédito, dado a utilização de emenda parlamentar da Deputado EZEQUIEL NEIVA, para que aquisição de um veículo tipo pick-up.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

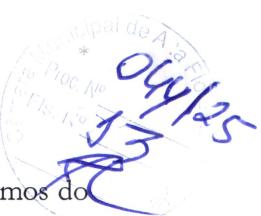
Importa esclarecer que, utilizando de parecer, a assessoria jurídica fornece informações técnicas para consulta de determinados assuntos, com opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres membros do Poder Legislativo municipal, embora não seja vinculante.

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O presente Projeto possui matéria de competência do Município, dado ao disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do poder Executivo, conforme termos do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, não demonstrando vício de competência e iniciativa.

2.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em uma breve análise, verifica-se que a propositura demonstra boa técnica, atendendo ao disposto no art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 95/1998, bem como ao estabelecido no art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Considera-se créditos adicionais, conforme disposto no art. 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dividindo-se em suplementares e especiais, nos termos do art. 41 do mesmo diploma legal.

Destaca-se que os créditos orçamentários são fontes de alteração de orçamento, que também pode sofrer alterações por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O Projeto de Lei em análise, pretende a abertura de créditos adicionais do tipo especial, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

Neste sentido, o art. 42 da Lei 4.320/64 disciplina que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

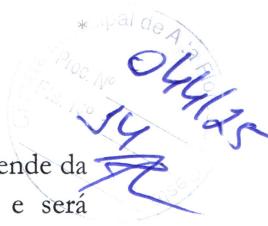
A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O presente Projeto de Lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito; o artigo 2º prevê a fonte dos recursos, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas na Lei Federal 4.320/64, a qual disciplina em seu art. 46: “*O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*”

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência demonstra atendimento as exigências legais, discriminando as despesas criadas, com indicação individual e, aponta a receita, necessária e suficiente à cobertura da despesa.

Neste sentido observam-se as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A mensagem justificativa e os documentos que instruem o projeto demonstram a necessidade da abertura do crédito adicional e a pertinência nas dotações pretendidas.

Desta forma, comprehende-se que o Projeto de Lei em referência não demonstra vício e atende aos requisitos legais relativos à matéria.

Por outro lado, o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo violação reflexa ao ordenamento jurídico, demonstrando a presença de moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.4. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A proposta deverá ser submetida ao exame das Comissões pertinentes, sendo que o quórum para aprovação do Projeto de Lei será por maioria absoluta, conforme disposto no art. 20, § 2º, inciso V, do Regimento Interno.

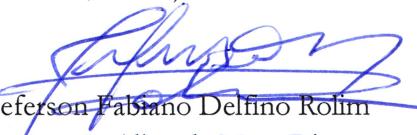
Desta forma, entende-se que não existe óbice ao recebimento do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta pela regular tramitação do Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 02 de julho de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI N° 46/2025 ao PROJETO DE LEI N° 44/2025

SÍMILAR

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de **R\$ 121.974,83** (*Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos*), a fim de atender a Secretaria Municipal Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade - 02.003 – Secretaria municipal de Educação	
Proj/ Ativ. 12.361.0040. 1206 – Aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Pick-Up	R\$ 121.974,83
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 121.974,83
TOTAL	R\$ 121.974,83

Total Suplementação ----- R\$ 121.974,83

Art. 2º. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte: 17010000 – No valor total de **R\$ 115.876,09** (*Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos*), e Contrapartida de **R\$ 6.098,74** (*Seis Mil e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos*) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 04 de julho de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO